

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 459

Lapa, 31 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 089/2011, que dispõe sobre a alteração Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
09/09/11
João Renato Leal Afonso
Vereador / Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

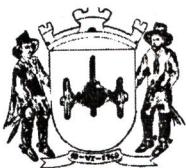
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 874 / 2011

08/09/2011 - 16:33

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2423, de 29.12.09, fica acrescido de Parágrafo único, conforme segue:

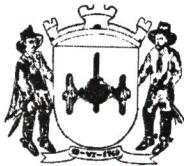
"Parágrafo único – Além do repasse mensal estabelecido no caput, será feito um repasse anual extra, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira será até 30 de julho e a outra até 30 de novembro da seguinte forma:

- I – Escolas e CMEI's de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada parcela;*
- II – Escolas e CMEI's de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada parcela;*
- III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) cada parcela."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Agosto de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Lei que criou o Fundo Rotativo referente a um repasse financeiro mensal as APMs das Escolas, CMEI's e CAE Municipais, visa atender as necessidades básicas de aquisição de materiais escolares e de expediente e consumo, assim como, materiais de higiene e limpeza. Trata-se de uma descentralização de recursos públicos que beneficia, facilita e possibilita as organizações de escolherem e adquirirem materiais de qualidade e pelo menor preço, além dos recursos serem aplicados no próprio Município.

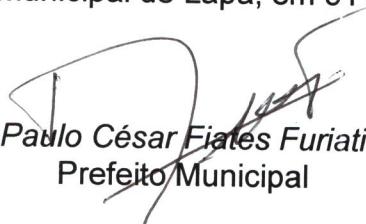
Com a finalidade de melhor atender as necessidades das Escolas e CMEI's, propõe-se uma alteração na Lei nº 1596, de 26.12.01, alterada pela Lei nº 2423, de 29.12.09, com aumento de recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a serem pagos em mais duas parcelas anuais, sendo uma no mês de Julho e outras no mês de Novembro, seguindo o critério e número de alunos especificados no presente Projeto.

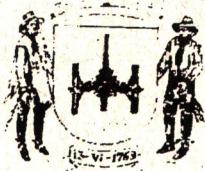
Dessa forma, e conforme previsão orçamentária Manutenção do Salário Educação, sugere-se que o Projeto a ser aprovado, determine o pagamento da parcela única no mês de novembro do ano de 2011, conforme tabela.

Informamos que este aumento de repasse financeiro consta na rubrica do Fundo Rotativo no orçamento de 2012, e que para suprir a parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), há o limite e previsão financeiros no orçamento de 2011.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Agosto de 2011.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*



LEI N° 1596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único – Serão beneficiadas escolas que possuem matrículas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola, no valor de até 200,00 (duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei específica.

Art. 4º - A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*



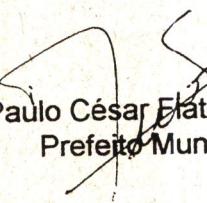
LEI Nº 1596, DE 26.12.2001

...02

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Dezembro de 2001


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimentos Especializados (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único: Serão beneficiados escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, Os Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º - O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R\$ 200,00
De 51 a 100	R\$ 300,00
De 101 a 150	R\$ 400,00
De 151 a 200	R\$ 500,00
De 201 a 250	R\$ 600,00
De 251 a 300	R\$ 700,00
De 301 a 350	R\$ 800,00
Acima de 351	R\$ 900,00

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará para este fim recursos destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), Salário Educação ou FUNDEB (40%).



LEI N° 2423, 29.12.09

... 02

Art. 4º – A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, tornando-se assim, habilitado ao repasse subseqüente, seguindo normas específicas, constantes em Manual de Orientações a ser elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor das Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recursos e pela prestação de contas dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A não prestação de conta ou irregularidade na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º - A Escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º - Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo único – Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria de Educação, cabendo as Unidades escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao início de cada ano quais materiais distribuídos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

de 2009

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício



ANTEPROJETO DE LEI N° 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 09/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/09/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei n° 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 12/09 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09 2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 09/09/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/09/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/09/2011

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI Nº 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

**À COMISSÃO DE
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 09/09/2011.**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/09/2011


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING



PARECER

Projeto de Lei nº 89/2011

Sumula: Altera a Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei numero 89/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa, sendo que referida alteração visa aumentar o repasse de recursos para as APMs das escolas, CMEIs e CAE Municipais.

Pelo projeto, tem-se que serão pagos mais duas parcelas anuais, uma no mês de julho e outra no mês de novembro, seguindo-se os critérios e números de alunos especificados, devendo estes repasses serem utilizados para aquisição de materiais de consumo e insumos de limpeza.

O Projeto estabelece que além do repasse mensal, será feito um repasse mensal extra, dividido em duas parcelas sendo que a primeira será até 30 de julho e outra até 30 de novembro da seguinte maneira;

I – Escolas e CMEIs de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 cada parcela

II – Escolas e CMEIs de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 cada parcela

III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 cada parcela.



ASSESSORIA JURÍDICA



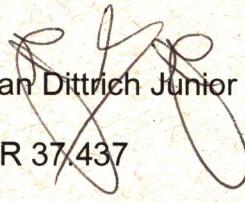
Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por todo o exposto, tem-se que o Projeto de Lei em questão, atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 15 de setembro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



ANTEPROJETO DE LEI N° 089/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera Lei n° 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 15/09/2011

Élio

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING



PARECER

Projeto de Lei nº 89/2011

Sumula: Altera a Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 89/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto aumentar o repasse de recursos para as APMs das escolas, CMEIs e CAE Municipais, sendo que serão pagos mais duas parcelas anuais, uma no mês de julho e outra no mês de novembro, seguindo-se os critérios e números de alunos especificados.

O Projeto estabelece que além do repasse mensal, será feito um repasse mensal extra, dividido em duas parcelas sendo que a primeira será até 30 de julho e outra até 30 de novembro da seguinte maneira;

I – Escolas e CMEIs de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 cada parcela

II – Escolas e CMEIs de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 cada parcela

III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 cada parcela.

Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA

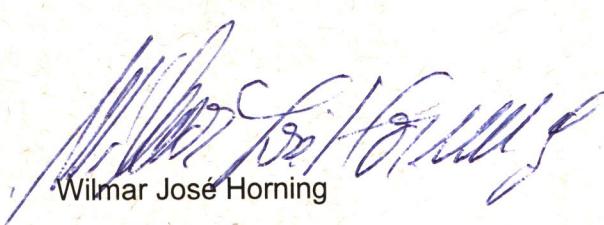


"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei irá auxiliar na Educação do Município, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

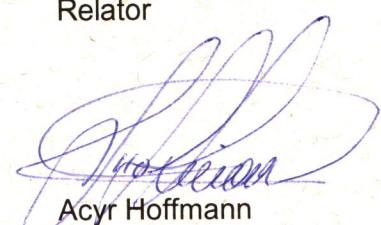
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.



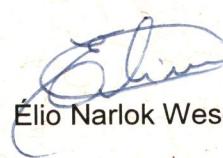
Wilmar José Horning

Relator



Acyr Hoffmann

Membro



Elio Narlok Wesolowski

Presidente



PARECER

Projeto de Lei nº 89/2011

Sumula: Altera a Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 89/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2423, de 29.12.09.

A título de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o presente acréscimo visa aumentar o repasse de recursos para as APMs das escolas, CMEIs e CAE Municipais, sendo que serão pagos mais duas parcelas anuais, uma no mês de julho e outra no mês de novembro, seguindo-se os critérios e números de alunos especificados.

Diz o Projeto que além do repasse mensal, será feito um repasse mensal extra, dividido em duas parcelas sendo que a primeira será até 30 de julho e outra até 30 de novembro da seguinte maneira;



- I – Escolas e CMEIs de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 cada parcela
- II – Escolas e CMEIs de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 cada parcela
- III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 cada parcela.

Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Que, a Lei 9394/96 (Lei de diretrizes e Bases da Educação), sobre o tema diz que;

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

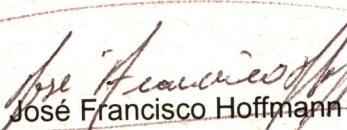
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.



Acyr Hoffmann

Relator



José Francisco Hoffmann

Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 89/2011

Sumula: Altera a Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 89/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto aumentar o repasse de recursos para as APMs das escolas, CMEIs e CAE Municipais, sendo que serão pagos mais duas parcelas anuais, uma no mês de julho e outra no mês de novembro, seguindo-se os critérios e números de alunos especificados.

O Projeto estabelece que além do repasse mensal, será feito um repasse mensal extra, dividido em duas parcelas sendo que a primeira será até 30 de julho e outra até 30 de novembro da seguinte maneira;

- I – Escolas e CMEIs de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 cada parcela
- II – Escolas e CMEIs de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 cada parcela
- III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 cada parcela.

Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

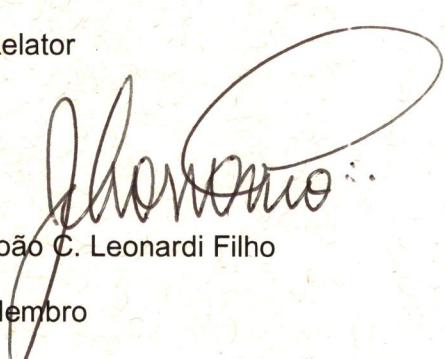
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



PROJETO DE LEI N° 107/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

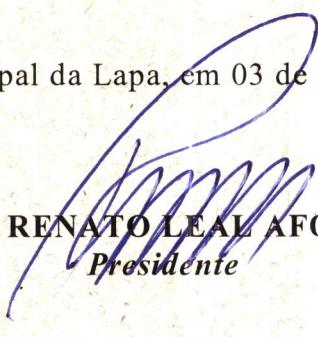
Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2423, de 29.12.09, fica acrescido de Parágrafo único, conforme segue:

"Parágrafo único – Além do repasse mensal estabelecido no caput, será feito um repasse anual extra, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira será até 30 de julho e a outra até 30 de novembro da seguinte forma:

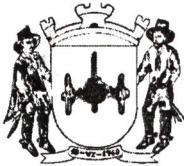
I – Escolas e CMEI's de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada parcela;
II – Escolas e CMEI's de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada parcela;
III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) cada parcela."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de outubro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

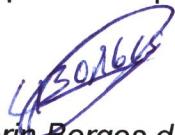
Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2423, de 29.12.09, fica acrescido de Parágrafo único, conforme segue:

"Parágrafo único – Além do repasse mensal estabelecido no caput, será feito um repasse anual extra, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira será até 30 de julho e a outra até 30 de novembro da seguinte forma:

- I – Escolas e CMEI's de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada parcela;*
- II - Escolas e CMEI's de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada parcela;*
- III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) cada parcela."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Outubro de 2011.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício